



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.636/PMC/10

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PADRE EZEQUIEL RAMIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, FRANCESCO VIALETTO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação financeira com Escola Família Agrícola Padre Ezequiel Ramin, destinado à aquisição de materiais de consumo, equipamentos, alimentação, combustível, produtos agropecuários, serviços e outros.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e será repassado à Conveniada em 2 (duas) parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal e terá vigência de 8 (oito) meses.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 12.361.0017.2.0081 – DESENV. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL e Elemento de Despesa 3.350.41.00 – CONTRIBUIÇÃO.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse de cada parcela, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis previstas na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único – A Conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 17 de junho de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO – 1.171